



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.792, DE 2025 **(Do Sr. Mario Frias)**

Reconhece ao paciente Renal Crônico, o mesmo tratamento legal e os mesmos direitos garantidos às pessoas com deficiência, e dá outras providências.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
SAÚDE;

DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2025

Reconhece ao paciente Renal Crônico, o mesmo tratamento legal e os mesmos direitos garantidos às pessoas com deficiência, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º As pessoas diagnosticadas com doença renal crônica ficam equiparadas, para todos os efeitos legais, às pessoas com deficiência, observando-se o disposto no art. 2º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

Art. 2º O Sistema Único de Saúde fica obrigado a disponibilizar o transporte dos pacientes com doença renal crônica para os serviços de hemodiálise, em qualquer região do território nacional, independentemente do local de residência do paciente.

Art. 3º O atendimento das pessoas com doença renal crônica nos estabelecimentos comerciais, de serviços e instituições financeiras deve ocorrer de forma prioritária em relação aos demais grupos populacionais, garantindo-se assentos confortáveis e organização do atendimento por senha na fase da espera pelo atendimento.

Art. 4º Os direitos previstos nesta Lei não prejudicam os





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado MARIO FRIAS – PL/SP

demais direitos dispostos na legislação e garantidos aos pacientes com doença renal crônica.

Art. 5º Para o paciente que passar por transplante renal sua condição de pessoa com deficiência será reavaliada.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Os pacientes renais em tratamento dialítico vivem uma dura realidade cotidiana, a qual é muito semelhante à das pessoas com deficiência. Porém, esses pacientes não recebem o mesmo tratamento por parte da legislação no tange ao direito de transporte gratuito para tratamento e de prioridade de atendimento em estabelecimentos comerciais, instituições financeiras e órgãos públicos, bem como a facilitação de acesso a vagas de estacionamento prioritário durante sessões de hemodiálise. É essa distorção jurídica e social que esse Projeto de Lei visa corrigir, oferecendo aos pacientes renais crônicos uma lei específica que lhes garanta todas essas proteções.

As pessoas com doença renal crônica têm suas vidas impactadas de inúmeras maneiras. É praticamente inviável a manutenção de uma





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado MARIO FRIAS – PL/SP

atividade remunerada por um paciente que necessita afastar-se do trabalho três ou quatro dias por semana para se submeter a um tratamento. É uma vida que só se mantém se estiver constantemente conectada a um aparelho. Esse padecimento diário torna-se muito maior quando o paciente reside muito longe dos serviços de diálise, gastando um tempo imenso em deslocamentos para ter acesso aos serviços que garantem sua sobrevivência.

Trata-se, ainda, de um estado de saúde tão delicado que exige uma preocupação permanente, demandando vigilância constante dos indicadores de saúde e a realização de procedimentos diversos, incluindo a execução de hemodiálise, atenção à dieta, administração de fármacos e monitoramento em unidades médicas para evitar complicações. A equiparação, para os fins legais, dos pacientes com doença renal crônica com pessoas com deficiência permitirá aos nefropatas uma vida mais digna e menos sofrida.

Portanto, considerando o interesse público e a necessidade premente de promover a saúde da população, dando as condições de equidade para o pleno gozo do SUS e das possibilidades de locomoção aos pacientes renais, solicita-se o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta importante medida legislativa.

Sala das Sessões, 16 de abril de 2025.

DEPUTADO MARIO FRIAS
(PL-SP)





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 13.146, DE 6 DE JULHO DE 2015

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2015/lei-13146-6-julho-2015-781174norma-pl.html>

FIM DO DOCUMENTO